



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

EDITAL

EDITAL Nº 087/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4256/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS E HORTIFRUTTI) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO

Sessão Pública: 9:00 horas do dia 21/11/2023

Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Nova Campina Situada à Avenida Luiz Pastore, nº 240 – Nova Campina - SP.

(Base jurídica: Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções nº 38/2009 e 25/2012 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações).

Sumário

1.	DO OBJETO	2
2.	DA SELEÇÃO E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	2
3.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
4.	PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO	3
5.	PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA	5
6.	RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO	5
7.	CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA	5
8.	DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS	6
9.	DO CONTRATO, ENTREGA RECEBIMENTO E PAGAMENTO.....	6
10.	DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE	7
11.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA - PLANILHA QUANTITATIVA/ESTIMATIVA DE PREÇOS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO V – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA ENTREGA

ANEXO VII - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura do Contrato.

→Recibo de Retirada de Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, Estado de São Paulo, a fim de atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através de sua Prefeita Municipal comunica que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA** para **Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, verduras e hortifrúti) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para atender a Rede Municipal e Estadual de Ensino**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Os envelopes nº **01** e **02** contendo a documentação de Habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues na Coordenação de Compras para o presidente da Comissão de Licitações ou Protocolizados na sessão de Protocolos do Paço Municipal, ou ainda entregues na sessão Pública de Licitação, impreterivelmente até as **09:00:00 horas do dia 21/11/2023**.

A abertura dos envelopes contendo a documentação terá início às **09:00:01 horas** do mesmo dia acima indicado, na sala de reuniões da Prefeitura.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico do Município: www.novacampina.sp.gov.br, ou na Coordenação de Compras/Licitações através de mídias como Pendrive, etc no seguinte endereço: Av. Luis Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000, no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 25 de 04/07/2012. Serão adotados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural) conforme § 1º do Art. 23 da Resolução/CD/FNDE n.º 38/2009 para o exercício vigente do contrato.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA trata-se da **Aquisição de Gêneros Alimentícios (frutas, verduras e hortifrúti) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para atender a Rede Municipal e Estadual de Ensino**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades no **Anexo I**, que faz parte integrante deste Edital.

2. DA SELEÇÃO E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os fornecedores deverão ser, **obrigatoriamente**, agricultores familiares, organizados e constituídos em grupos formais – cooperativas ou associações; grupos informais – formados por fornecedores individuais, conforme artigo 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

26/2013, alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

2.2. A cooperativa/associação **não poderá** apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade **pública** vinculada.

2.3. Conforme Art. 28 da Resolução/CD/FNDE nº 26/13, os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

2.4. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas provenientes da presente Chamada Pública serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente de 2023 e das dotações específicas do próximo exercício. A duração bem como os quantitativos a serem contratados ficará adstritos aos créditos orçamentários.

Órgão: 02.17.03 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.2001.2041 – Funcionamento do Ensino Fundamental

Despesa: 977/3.3.90.30.04- Gás Engarrafado

Funcional: 12.365.2002.1008– Funcionamento da Pré-escola

Despesa: 987/33.90.30.04- Gás Engarrafado

Funcional: 12.365.2002.2051– Funcionamento da Creche

Despesa: 988/3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado

Funcional: 12.361.2007.2077 – Man. de Serviços Administrativo

Despesa: 983/3.3.90.30. 04- Gás Engarrafado

02.17.02 – Coordenação de Cultura

Funcional: 13.392.3002.2089 – Manutenção de Serviços Administrativos

Despesa: 921/3.3.90.30. 04- Gás Engarrafado

4. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

4.1. Grupos Formais:

4.1.1. Os grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no envelope nº 1 – Habilitação, os seguintes documentos:

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.3. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

4.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (INSS) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

- 4.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S.
- 4.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;
- 4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 4.1.8. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, acompanhado do extrato, pessoa jurídica para associações e cooperativas;
- 4.1.9. Cópia do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- 4.1.10. Cópia do RG e CPF do representante legal.
- 4.1.11. Declaração conforme modelo constante do **Anexo VI** referente ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- 4.1.12. **Declaração** contendo as informações para fins de assinatura do instrumento contratual; conforme **Anexo VII**.

4.2. Grupos Informais

- 4.2.1. Os Grupos Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar no envelope nº 001, os seguintes documentos:
- 4.2.2. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.2.3. Comprovante de residência (Conta de Água, Luz, dentre outros);
- 4.2.4. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

4.3. Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 – Habilitação:

- 4.3.1. A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação.
- 4.3.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.
- 4.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.
- 4.3.4. Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.
- 4.3.5. O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4256/2023
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(razão social/nome, endereço, telefone)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

5. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

- 5.1. Os grupos formais deverão apresentar no envelope nº 2, numa única via, o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO IV**.
- 5.2. O Projeto de Venda deverá ser elaborado para fornecimento de 100% dos produtos por item.
- 5.3. A avaliação dos Projetos será considerada por item.
- 5.4. O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4256/2023
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(razão social/nome, endereço, telefone)

6. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO

- 5.5. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.
- 5.6. Serão abertos inicialmente no horário e dia indicado no Preâmbulo os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.
- 5.7. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão para Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item nº 02 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não.
- 5.8. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.
- 5.9. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

- 6.1. Não havendo recurso (s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda de todas as interessadas HABILITADAS e realizada a classificação de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 25 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013. Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem para classificação e desempate:
 - 6.1.1. Os fornecedores locais do Município;
 - 6.1.2. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
 - 6.1.3. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

-
- 6.1.4. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentora de DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais; e
- 6.1.5. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 6.1.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, conforme Artigo 25, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 26/13.
- 6.1.7. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares formais do território rural, do estado e do país, nesta ordem, conforme dispõe o § 2º do artigo 25, da Resolução CD/FNDE nº 26/13.
- 6.1.8. Na hipótese de existir dois ou mais projetos de venda empatados e não enquadrados nos critérios anteriores, será realizado sorteio.
- 6.1.9. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:
- 6.1.10. Apresentar características dos itens em desacordo com as solicitadas no **Anexo I – Termo de Referência**.

7. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS

- 7.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 3 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.
- 7.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no § 1º do Art. 23 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e que serão apresentados pelos proponentes.
- 7.3. Serão adotados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural) conforme § 1º do Art. 23 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 para o exercício vigente do contrato.
- 7.4. Os preços serão fixos durante a vigência contratual. Caso os preços de mercado diminuam, serão realizados os reajustes necessários.
- 7.5. Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros (hortifrutigranjeiros), serão priorizadas as propostas dos grupos locais (fornecedor do âmbito local) conforme §§ 3º e 4º do Artigo 23 da Resolução FNDE 38/09.
- O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

8. DO CONTRATO, ENTREGA RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O objeto da presente chamada pública deverá ser entregue conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, observando o seguinte:
- 8.2. As **ENTREGAS** dos **PRODUTOS** ocorrerão de forma fracionada de acordo com as necessidades, mediante Planilhas quantitativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues semanalmente durante o período letivo nos endereços conforme **anexo V**.
- 8.4. Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das espe-
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

cificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

8.5. Os produtos deverão ser entregues em todas as Escolas Obedecendo ao cardápio elaborado pela nutricionista Municipal, e de acordo com solicitação de fornecimento,

8.6. Obedecer ao horário das entregas das 8h00 às 15h00;

8.7. Não serão aceitos produtos com as especificações das informações nutricionais rasuradas ou etiquetadas sobre as informações contidas nas embalagens.

8.8. Os produtos deverão ser entregues conforme planilha, acompanhados do Documento fiscal, e um recibo em três vias de igual teor, com as quantidades entregues e a data.

8.8.1. Uma via ficará na escola que recebeu os itens, uma via ficará retida com o fornecedor para eventual conferência e uma via devidamente assinada como recebida que acompanhará o Documento Fiscal entregue ao gestor do contrato, com clara identificação do funcionário responsável pelo recebimento.

8.8.2. O documento Fiscal deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total, CNPJ/CPF e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

8.8.3. A cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor.

8.9. Deverá ser destacado no documento fiscal a alíquota e o valor correspondente a retenção do Imposto de Renda (IR) nos termos da Circular nº 002, de 07 de julho de 2023 veiculada na edição do Diário Oficial Municipal em 11/07/2023 (Edição nº 567/2023).

8.10. Salienta-se que, sem as informações supracitadas, não será possível a efetivação do pagamento.

8.11. As condições de transporte e entrega, temperatura dos itens refrigerados e congelados entregues, bem como as condições de entrega das embalagens dos produtos, que devem estar limpas e integras, devendo estar em conformidade com a legislação sanitária da ANVISA, CVS 5, de 09 de abril de 2013.

9. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE

9.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

9.2. Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

9.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.2.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.2.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

9.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

9.4. O período para fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da liberação do primeiro pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

9.5. A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 25 de 04/07/2012.

9.7. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Informações de caráter técnico sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3535-1200, ou pelo e-mail: educacao@novacampina.sp.gov.br.

10.2. Informações de caráter legal sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Licitações ou telefone (15) 3535-6100, ou pelo email: compras@novacampina.sp.gov.br.

10.3. Não serão considerados documentos apresentados por via postal, e-mail ou fax-símile.

10.4. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação.

10.5. Logo após a homologação desta Chamada Pública, os VENCEDORES serão convocados para a assinatura do Contrato.

10.6. Todas e quaisquer manifestações (petições, esclarecimentos, informações... etc) relacionadas ao Edital, Contratos, etc deverão ser solicitadas por meio de protocolo na sede da Prefeitura Municipal.

10.7. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Avaliação e homologados pela Prefeita Municipal.

10.8. Será competente o Foro da Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

Nova Campina, 26 de outubro de 2023.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA - PLANILHA QUANTITATIVA/ESTIMATIVA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 4256/2023
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

1. A presente Chamada Pública tem por objetivo a aquisição parcelada de **Gêneros Alimentícios (frutas, verduras e hortifrúti) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para atender a Rede Municipal e Estadual de Ensino**, pelo período vigente de 12 (doze) meses, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Nova Campina/SP, nas quantidades abaixo estimadas:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	ABÓBRINHA VERDE , fruto de tamanho grande limpa, de primeira e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se íntegras com grau de maturação ainda verde, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, com características íntegras e de primeira qualidade.	KG	1500	R\$ 5,50	R\$ 8.250,00
2	ALFACE CRESPA ou LISA , hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Podendo ser de origem hidropônica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	UNID	6.500	R\$ 3,50	R\$ 22.750,00
3	ALHO bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	900	R\$ 30,00	R\$ 27.000,00
4	BANANA NANICA , fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	CAIXA	1500	R\$ 75,00	R\$ 112.500,00
5	BATATA , tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	8000	R\$ 6,80	R\$ 54.400,00
6	BETERRABA , tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	3000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
7	BRÓCOLIS Cabeça Graúda, de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos	UNID	900	R\$ 8,00	R\$ 7.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

8	CEBOLA , bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1400	R\$	5,80	R\$	8.120,00
9	CENOURA , raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	5000	R\$	6,20	R\$	31.000,00
10	CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA) , de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, íntactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos das variedades, estarem livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, estar totalmente livre de sujidades e parasitas.	MAÇO	2000	R\$	3,00	R\$	6.000,00
11	CHUCHU , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1000	R\$	5,50	R\$	5.500,00
12	COUVE MANTEIGA (FOLHA) , hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	MAÇO	2500	R\$	4,50	R\$	11.250,00
13	LARANJA PERA , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	CAIXA	2000	R\$	72,00	R\$	144.000,00
14	LIMÃO ROSA sem manchas, com cor, odor e sabor característicos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado apropriadamente.	KG	900	R\$	3,50	R\$	3.150,00
15	MAMÃO FORMOSA , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, de vez (por amadurecer), limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	800	R\$	8,50	R\$	6.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

16	MAÇÃ Nacional fruto de tamanho médio, fresco, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com características íntegras e de primeira qualidade; limpo, lavado, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	4500	R\$	9,50	R\$	42.750,00
17	MANDIOCA descascada, congelada, raiz tuberosa, succulenta, cortada em pedaços de aproximadamente 10 cm ou em cubos menores, genuínas, sãs, de primeira qualidade, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalada à vácuo em material apropriado, na quantidade de 500g ou 1000g. Deve ser entregue e armazenada na temperatura abaixo de 0º C. Deve ser preparada e consumida dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante, contido em rótulo.	KG	3000	R\$	7,50	R\$	22.500,00
18	MANDIOQUINHA , raiz tuberosa, succulenta, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	800	R\$	13,50	R\$	10.800,00
19	MELANCIA , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	UNID	2000	R\$	38,00	R\$	76.000,00
20	PEPINO CAIPIRA , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	4000	R\$	5,80	R\$	23.200,00
21	PONCÃ tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	CX	1200	R\$	78,00	R\$	93.600,00
22	REPOLHO BRANCO , hortaliça de folhas enoveladas, tamanho grande, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	2900	R\$	3,90	R\$	11.310,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

23	TOMATE MADURO , fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se maduro e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	4500	R\$ 9,50	R\$ 42.750,00
Total					R\$ 785.830,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

(Este instrumento Contratual vincula-se ao Edital da Chamada Pública nº 001/2023)

CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4256/2023
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATANTE: - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.072/0001-58, com sede à Avenida Luiz Pastore, nº 240 - Nova Campina - SP, CEP: 18435-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Srª. Jucemara Fortes do Nascimento, brasileiro, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____.

E de outro lado.

CONTRATADO: - _____, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº __, _____, Cidade de _____/____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade Nº _____, CPF Nº _____/____ com endereço residencial na Rua _____, nº __, na Cidade de _____/____, CEP _____.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2023, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a chamada pública do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

2.1. É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, verduras e hortifrúti) da Agricultura Familiar e do empreendedor rural para atender a Rede Municipal e Estadual de Ensino**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RELAÇÃO DOS ITENS

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:

Inserir planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

CLÁUSULA TERCEIRA DO LIMITE DE VENDAS

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA DA INFORMAÇÃO AO MDA

4.1. A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA DAS ENTREGAS

5.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente informada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo entrega ponto a ponto nas Escolas da Zona Urbana e as quantidades referentes às Escolas da Zona Rural.

5.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

5.1.2. Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega.

5.1.3. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

5.1.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

5.1.5. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1. - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

b2) No caso de reincidência em desatendimento no que diz respeito a entregas em quantidades menores ou partes menores com relação a Autorização de Fornecimento, a contratada ficará sujeita a multa de 5% sobre o valor total da quantidade do item solicitado.

5.3 As mercadorias deverão ser entregues ponto a ponto conforme o endereço das escolas e com recibo de entrega, constando descritas as mercadorias entregues em 03 (três) vias, devendo uma ficar na escola, outra via juntamente com a nota fiscal para o gestor fiscal contratual (Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Educação) e outra para a empresa fornecedora. As Entregas devem ser acompanhadas das notas fiscais referentes às quantidades solicitadas.

5.4 O documento Fiscal deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total, CNPJ/CPF e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

5.5 A cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor.

CLÁUSULA SEXTA DESPESAS INCLUSAS

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com Transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.2. As despesas provenientes da presente Chamada Pública serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente de 2023 e das dotações específicas do próximo exercício. A duração bem como os quantitativos a serem contratados ficará adstrita aos créditos orçamentários.

Órgão: 02.17.03 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.2001.2041 – Funcionamento do Ensino Fundamental

Despesa: 977/3.3.90.30.04- Gás Engarrafado

Funcional: 12.365.2002.1008 – Funcionamento da Pré-escola

Despesa: 987/33.90.30.04- Gás Engarrafado

Funcional: 12.365.2002.2051 – Funcionamento da Creche

Despesa: 988/3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado

Funcional: 12.361.2007.2077 – Man. de Serviços Administrativo

Despesa: 983/3.3.90.30. 04- Gás Engarrafado

02.17.02 – Coordenação de Cultura

Funcional: 13.392.3002.2089 – Manutenção de Serviços Administrativos

Despesa: 921/3.3.90.30. 04- Gás Engarrafado

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA pagará a CONTRATADA o valor unitário do item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras.

8.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta das DETENTORAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

8.3. Para a liberação do pagamento, a contratada deverá estar em situação regular perante o FGTS e ao INSS e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

8.4. Deverão constar no documento fiscal o número da Chamada Pública 001/2023; Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.5. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.6. Deverá ser destacado no documento fiscal a alíquota e o valor correspondente a retenção do Imposto de Renda (IR) nos termos da Circular nº 002, de 07 de julho de 2023 veiculada na edição do Diário Oficial Municipal em 11/07/2023 (Edição nº 567/2023).

8.6.1. Salienta-se que, sem as informações supracitadas, não será possível a efetivação do pagamento.

8.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunicará a CONTRATADA para que regularize a situação.

8.8. Na hipótese prevista no item anterior o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado

8.9 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.10 - Não serão pagos Itens fornecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

CLÁUSULA NONA

DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10. - As sanções administrativas serão aplicadas conforme dispõem o Decreto Municipal nº 3140 de 28 de abril de 2021. O regulamento pode ser consultado em sua íntegra na edição nº 51 do Diário Oficial Municipal no seguinte endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/novacampina>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fim de acompanhar e intermediar a execução deste contrato designa-se como gestores fiscais contratual **Sr. Luciano Vieira de Proença**, portador do RG nº 41.204.259-9 e inscrito no CPF nº 316.252.618-37 e a **Srª Elismere Cristina da Silva Moura e Oliveira**, portadora do RG nº 23.061.964-2 e inscrita no CPF nº 122.831.338-58, nomeados através da portaria nº 222/2023, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pela portaria nº 069 de 12 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

LEIS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

12.1. O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2023, Processo Administrativo nº 4256/2023, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PRORROGAÇÃO

13.1. Os prazos de início e término da vigência contratual poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA

15.1. Este instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e será reduzida a termo no processo definitivo, conforme os termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Constituem obrigações DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA:

16.1.1. Permitir o acesso do pessoal do CONTRATADO ao local da retirada e da entrega, desde que observadas às normas de segurança;

16.1.2. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

16.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

16.2. Constituem obrigações DO CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

- 16.2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;
- 16.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 16.2.3. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA os produtos rejeitados em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste contrato sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- 16.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 16.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 16.2.6. Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 16.2.7. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o DETENTOR adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 16.2.8. **Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Campina, ___ de _____ de 2023.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Nova Campina
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome/RG n.º

Nome/RG n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, VERDURAS E HORTIFRUTTI) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/ASSINATURA DO AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESA

Nome: Jucemara Fortes do Nascimento

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 268.136.358-67

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2023		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal		
1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
4	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
5	Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto							

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Valor Total por Produto
			Total do projeto:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

B - Grupo Informal

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO V – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA ENTREGA

Relação de endereços para as entregas	
Nº	Escolas
1	EE Simpliciano Campolim de Almeida Rua Salatiel David Muzel, nº1515- Centro / Telefone: (15) 3535- 1126
2	EMEF Prof. Heidi Braatz Antunes de Moura Rua Armando de Oliveira Silva, nº 88-Bairro Longa Vida. Telefone (15) 3535-1154
3	EMEF Dr. Humberto de Moraes Vasconcelos Rua Salatiel David Muzel, nº 535-Bairro do Tijuca/telefone: (15) 3535-1151
4	EMEF José Francisco de Camargo Rua Laurita Almeida Camargo, s/nº- Bairro do Barreiro/telefone: (15) 3535-7170
5	EMEF Pedro Rodrigues Pereira Rua Principal, s/n - Bairro do Braganceiro Telefone (15) 3535-7138
6	EMEF Silvino de Lima Rua Nelson A Cordeiro, s/n - Distrito de Itaoca Telefone: (15) 3535-7373
7	EE.Ricardo Campolim de Almeida Neto Rua Nelson Antunes Cordeiro, s/n. Distrito de Itaoca Telefone (15) 3535-7005
8	EMEI Julia Franco de Lima Rua João André da Silva, s/n - Distrito de Itaoca Telefone (15) 99750-1468
9	EMEF João Antônio da Silva Avenida João Cardoso de Almeida, nº. CDHU/telefone: (15)3535-1215
10	EMEI Noemi de Moraes de Lima Avenida João Cardoso de Almeida, nº 10 CDHU/telefone: (15) 3535-1128

As mercadorias deverão ser entregues ponto a ponto conforme o endereço das escolas e com recibo de entrega, constando descritas as mercadorias entregues em 03 (três) vias, devendo uma ficar na escola, outra para gestor fiscal contratual (Secretaria de Educação) e outra para a empresa fornecedora.

As Entregas devem ser acompanhadas das notas fiscais referentes às quantidades solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART.27 DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

REF.: Edital Chamada Pública nº 001/2023

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DATA

PREPESANTANTE LEGAL

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

ANEXO VII - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura do Contrato.

(“Este documento deverá vir dentro do envelope de HABILITAÇÃO”)

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social _____

Rua _____ nº. _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº. _____ Inscrição Estadual nº. _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº. _____

Telefone _____

2-DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

(“NO CASO DE PROCURADOR, ANEXAR CÓPIA DA PROCURAÇÃO”).

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº. _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº. _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail: _____

Local e data ____/____/2023

LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

→ Recibo de Retirada de Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

MODALIDADE: Chamada Pública

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (frutas, verduras e hortifrutti) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para atender a Rede Municipal e Estadual de Ensino

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023
PROCESSO N° 4256/2023

EMPRESA:

CNPJ n°:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.novacampina.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da chamada pública acima identificada.

, de de 2023.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação entre este Departamento e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail:

compras@novacampina.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Nova Campina da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas atualizadas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.